



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

76453517/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

FERNANDO LUIZ RIBEIRO FURTADO

OU

CPF n. 104.130.303-34

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MA	0004629-48.2016.4.01.3700	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	06ª - São Luís

Certidão emitida em 05/08/2026, às 15:18:36 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/08/2026, às 07:37:04.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 76453517

Código de Validação: CE91 6629 2B10 3151 5B01 7B18 9C7A 6A84

Data da Atualização: 05/08/2026, às 07:37:04





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA**, Bacharela em Direito Diretora de Secretaria Substituta da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento de **FERNANDO LUIZ RIBEIRO FURTADO (CPF 104.130.303-34)**, que tramita neste Juízo a ação autuada sob o **n. 0004629-48.2016.4.01.3700 (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE PÚBLICA)**, em que figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO** e como réu **FERNANDO LUIZ RIBEIRO FURTADO (CPF 104.130.303-34)**, cujo objeto da ação é a reparação por danos morais coletivos supostamente causados à comunidade indígena Awá- Guajá, que habita na Terra Indígena Awá, nos municípios de São João do Caru, Zé Doca e outros vizinhos, no Estado do Maranhão. **CERTIFICO** que foi proferido Sentença (Id: 2269493096), “[...]. *Posto isso, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil), decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de fundo deduzido na petição inicial. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 18 da Lei 7.347/1985). 1. Intimem-se. 2. Interposto recurso, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF1, em caso de apelação. 3. Sem recurso, arquivem-se os autos.*”. **CERTIFICO**, por fim, que os autos se encontram em tramitação na Secretaria desta 6ª Vara Federal, para intimação das partes acerca da sentença proferida.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 12/08/2026, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25691167** e o código CRC **F7B22E6D**.